



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 116

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º da Constituição Federal e § 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 27 de julho do ano em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecem o Veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 2.846, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 381 de 1953, no Senado Federal), que modifica o art. 16 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, que concede abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo da União e dos Territórios. Senado Federal, em 2 de julho de 1954.

João CAFÉ FILHO

Presidente

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 29 de julho do ano em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecem o Veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.575, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 380, de 1952, no Senado Federal), que altera o Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho e da outras providências.

Senado Federal, 8 de Julho de 1954

João CAFÉ FILHO

5.ª sessão conjunta

4.ª sessão legislativa ordinária

2.ª legislatura

Em 15 de Julho de 1954, às 14,30 horas,
no Palácio Tiradentes

ORDEM DO DIA

Veto presidencial a dispositivos do Projeto de Lei (n.º 3.960, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 15, de 1954, no Senado) que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho e dá outras providências; (tendo Parecer sob n.º 6, de 1954, da Comissão Mista designada nos termos do art. 46 do Regimento Comum)

DISPOSITIVO VETADO:

Art. 693. ...

§ 4.º Os representantes classistas das juntas e demais órgãos trabalhistas que já tiverem completado 10 (dez) anos ininterruptos de desempenho das respectivas funções, serão conservados nas mesmas, enquanto permanecerem no exercício efetivo de suas categorias econômicas ou profissionais, cuja prova será feita, trienalmente, mediante declaração de entidade sindical do grupo correspondente".

Parecer n.º 7, de 1954

Da Comissão Mista para conhecer o Veto Total ao projeto de Lei (n.º 2.846-B, de 1953, da Câmara dos Deputados, e número 381, de 1953, do Senado) que "concede abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo da União e dos Territórios".

1. O ilustre deputado Fernando Ferrari, com o intuito de preencher lacunas verificadas pelo próprio Dasp (Departamento Administrativo do Serviço Público) no texto da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, conforme exposição de motivos aprovada pelo Sr. Presidente da República, apresentou a Câmara dos Deputados projeto de lei alterando as disposições do artigo 18 da citada Lei, visando conceder ao pessoal pago pela Verba 3 (Serviços e Encargos) ou pela verba de Obras, abono de emergência, salário família e repouso remunerado.

2. A Lei nº 1.765 de 1952 concede realmente esses benefícios aos servidores Civis do Poder Executivo da União e dos Territórios, estando excluído o pessoal pago pelas Verbas de Obras e Serviços e Encargos (Verbas 3 e a 4) que não exerce função de caráter permanente, acentuando o DASP, no parecer aludido, que a ex-

clusão e expressa no art. 18 (Lei número 1.765, cit.), não se encontrando, destarte, em qualquer das disposições da Lei, extensão generalizada do abono a esses servidores, cujos salários são, no entanto, fixados pelas regras especiais dos artigos 12 a 17.

3. A concessão do abono de emergência ao pessoal civil da União foi decorrência de uma Mensagem Governamental, dando-se ao servidor público os meios para os mesmos enfrentarem o encarecimento extraordinário do custo de vida, até que seja aprovado o plano de classificação de cargos e funções e revistos os níveis de retribuição correspondente, de conformidade com o Estatuto dos Funcionários Civis Federais.

4. Da justificação ao projeto apresentado, sob a fundamento, ainda, da equipe social, pois, "não deve interessar ao Estado aquinhalar a uns e não a outros, visto que as necessidades são idênticas". Esclarece o eficiente Deputado Fernando Ferrari, ainda, que na discussão do Projeto Governamental, que resultou afinal, na promulgação da Lei nº 1.765, insistiu junto às Comissões Técnicas e ao Plenário, através de emendas na exclusão das palavras "ocupando funções de caráter permanente", constante de um dos seus artigos mas não conseguiu aceitação para o seu ponto de vista, ficando o pessoal de obras, e bem assim o de serviços e encargos, com a inclusão daqueles

palavras no texto do artigo 18, sem direito ao abono de emergência, em desigualdade de condições, portanto com os demais servidores civis da União e Territórios.

5. Salienta-se, ainda, na justificativa, o texto do artigo 14 da Lei número 1.765, assim redigido:

"O pessoal de obras e destinado à execução de trabalhos de natureza caracteristicamente temporária",

para demonstrar que o artigo 18 não tem aplicação quanto a esse pessoal, aliás adotada pelo DASP, com aprovação do Sr. Presidente da República.

6. Na Câmara dos Deputados o projeto tomou o nº 2.846-B-53 recebendo pareceres nas Comissões de Serviço Público e de Finanças.

7. A Comissão de Serviço Público emitiu parecer favorável ao projeto, por entender que todos os servidores de obras devem gozar dos benefícios da legislação citada (Lei nº 1.765, de 1952), consultando o projeto, destarte, "aos reais interesses de milhares de abrigados brasileiros" (Parecer de 23 de fevereiro de 1953 — Relator: Benjamin Farah).

8. A Comissão de Finanças, antes de atender no mérito, fez considerações gerais em torno da Lei número 1.765, para demonstrar que o seu artigo 18 "pode e deve ser aplicado a numerosos servidores do De-

partamento Nacional de Obras Contra as Secas", que, por força de lei, "na, em ponderável proporção, pesaria que, ocupando funções de caráter permanente, e pago pelo Verba 3 ou pela Verba de Obras" concluindo que "o citado artigo 18, se não tem a amplitude ilimitada, preconizada pedida pelo ilustre deputado Fernando Ferrari, não é tão desprovida de utilidade e sentido, ou tão inexistente, como parece ao DASP".

9. Nesta fase do processo, a Comissão solicitou do Senhor Ministro da Fazenda informações sobre o contante, ao menos aproximado ou provável, da despesa que "resultaria" da aprovação do projeto e sobre a disponibilidade, por parte do Tesouro Nacional, de recursos para enfrentá-la. A resposta chegou com atraso e apreciável, e isto mesmo após reiteradas reclamações, desaconselhando a aprovação do projeto, "dada a perspectiva de vultoso deficit na execução orçamentária", sendo "a situação do erário de molde a recomendar a maior parcimônia possível nos gastos", ainda com a ressalva de não dispor o Ministério, nem o DASP, de elementos "que possibilitem o cálculo, mesmo aproximado ou provável, do montante das despesas em apreço".

10. Outras diligências não foram feitas, por isso que, já então, quando chegaram esses elementos que, por sua imprecisão, nada esclareciam,

projeto estava em regime de urgência.

11. O parecer da Comissão de Finanças não foi inteiramente favorável ao projeto, embora reconhecendo a "alta generosidade e limpida nobreza dos desígnios que o" inspiraram. Depois de apresentar cálculos aproximados de despesa que decorreria da sua aprovação, aproveitando elementos de uma entrevista do próprio autor da proposição, publicada em "O Globo", despesa que andaria "pela ordem dos seiscentos milhões de Cruzeiros", a Comissão de Finanças aconselha a rejeição do projeto, nos termos que foi apresentado, com duas outras razões:

a) "Criando e impondo novos encargos para o Tesouro, não assegura os recursos necessários à sua satisfação, tornando, assim, inócuo e inequívoco a lei proposta".

b) "A situação do pessoal de obras propriamente dito já está atendida, e de maneira perfeitamente razoável e satisfatória na Lei n.º 1.765, que, em seu artigo 12, além de dar a garantia do salário mínimo — não há muito aumentado, por sinal — ainda assegura, formalmente, dever ele obedecer ao valor atribuído no mercado do trabalho local".

12. Conclui a Comissão de Finanças pela aprovação de um Substitutivo, dando ao artigo 18 "uma redação que não permita qualquer pretexto ou escusa para a sua inobservância, e, até, estenda a sua incidência ao pessoal de obras que, mesmo sem, a rigor, exercer funções de caráter permanente, tenha a seu crédito um apreciável tempo de serviço (Relator: Lameira Bittencourt).

13. O substitutivo foi rejeitado pelo plenário da Câmara que, por apreciável maioria, aprovou o projeto com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 18 da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

Art. 18. O pessoal pago pela Verba 3 (Serviços e Encargos) ou pela Verba de Obras, terá direito ao abono de emergência e ao salário-família, e bem assim ao repouso semanal remunerado.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

o qual foi encaminhando ao Senado, onde recebeu o n.º 381-53.

14. No Senado falaram as Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, concluindo a primeira pela inconstitucionalidade do projeto, sob a alegação de que "A providência legislativa em apreço é típica do aumento de vencimentos a que a Constituição Federal, no seu artigo 67, § 2º, in fine, impõe a iniciativa exclusiva do Presidente da República". Este parecer foi aprovado com o voto divergente do Ilustre Senador Joaquim Pires que apresentou suas razões em separado instando-se no parecer, a assinatura dos não menos ilustres Senadores Atílio Viana e Gomes de Oliveira, com votos vencidos. (Relator: — Senador Alves de Carvalho).

15. Os argumentos oferecidos pelo Senador Joaquim Pires não convincentes, no sentido de prova contrárias às conclusões do Parecer demonstrando que vencimento "é a remuneração de emprego público ou particular, ou ainda o proveniente de um cargo e emprego" ao contrário do alegado que "é o adiantamento feito a título precário ao servidor para minorar eventualmente os seus encargos pela insuficiência dos proventos que aufera de sua profissão ou emprego".

16. A Comissão de Serviço Público Civil opinou favoravelmente ao projeto, que "pretende atingir o objetivo justo e humano de estender a todos os servidores de obras os benefícios concedidos pela Lei n.º 1.765 aos mais servidores públicos do Poder

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SECÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARS | | FUNCIONARIOS | |
|---------------------------|--------------------|----------------|--------------------|
| | Capital e Interior | | Capital e Interior |
| Semestre | Cr\$ 50,00 | Semestre | Cr\$. 39,00 |
| Ano | Cr\$ 96,00 | Ano | Cr\$. 76,00 |
| | | | Exterior |
| Ano | Cr\$ 136,00 | Ano | Cr\$ 108,00 |

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sômente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

17. A Comissão de Finanças foi também favorável à aprovação do projeto, salientando que é "praticamente impossível caracterizar-se funções de caráter permanente entre as custeadas à conta dos créditos das verbas serviços e encargos e obras públicas" não se justificando, "por uma questão de equidade, a distinção estabelecida no art. 18 cuja redação se pretende modificar" (Relator: — Senador Alberto Pasqualini).

18. Co má mesma redação adotada pela Câmara dos Deputados (Projeto n.º 2.846-B-53), foi o projeto, sob número 381-53, aprovado no Senado e encaminhado ao Senhor Presidente da República que, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 70 § 1º e 87 inciso II da Constituição Federal, não lhe deu sancção pelos motivos expostos na mensagem dirigida ao Senhor Presidente do Senado, "por considerá-lo contrário aos interesses nacionais".

19. O artigo 18 da Lei n.º 1.765, que se pretendia corrigir, tem a seguinte redação:

"Art. 18. O pessoal que, ocupando funções de caráter permanente, é pago pela Verba 3 — Serviços e Encargos ou pela Verba de Obras, terá direito ao abono de emergência e ao salário-família de acordo com esta lei e bem assim ao repouso semanal remunerado" não tendo o Senhor Presidente da República, portanto concordado com a exclusão do texto ora transcrito, das palavras que ocupando funções de caráter permanente, é e das seguintes de acordo com esta lei, as quais constituem mo embaraço à generalização do abono de emergência ao pessoal pago pelas Verbas 3 e 4, de Serviços e Encargos e de Obras. E o que sugere o confronto das disposições acima transcritas.

20. O Senhor Presidente da República declara, nas razões do voto que "Pretende o Projeto assegurar" o abono de emergência ao pessoal de Obras e de Serviços e Encargos, nos moldes da Lei n.º 1.765, "uma vez que essa Lei não lhes estendeu, em caráter geral, a concessão desse abono", contendo a referida Lei, ao contrário, regras especiais para a fixação dos seus respectivos salários, conforme as disposições transcritas na Mensagem dos artigos 12, 13 e 14, sobre o pessoal de Obras e 15, 16 e 17, sobre o pessoal de Serviços e Encargos, de cujos textos ressalta "que a natureza jurídica do vínculo desse pessoal com a administração pública tem configuração própria diversa da que regula as relações dos funcionários e empregados da União com o Poder Público Federal".

21. Acrescenta sua excelência que "Por força dessa situação especial a admissão do pessoal de obras e do pessoal de serviços e encargos obedece a regras que levam em conta não só o salário-mínimo em vigor como também a retribuição basea ao tino de atividade a ser desenvolvida no próprio mercado de trabalho local" para concluir que "Não se justifica portanto, que se acrescente o abono de emergência a esse salário concedido de acordo com um critério legal genérico diverso do que prevê a fixação de regras de pagamento dos servidores públicos" tanto mais quanto tem a Administração, na medida de suas necessidades orçamentárias "pronovocada no pessoal a que se destina o projeto o restabelecimento do respectivo nível salarial, tendo em vista as condições normais de cada atividade e o mercado de trabalho local".

E' o nosso Relatório.

Sala das Comissões em 13 de julho de 1954. — Joaquim Pires Presidente. — Presidente de Araújo, Relator. — Djalma Brinheiro, Bernardo Filho e os Srs. Deputados Lopo Coelho e Fernando Nóbrega, deixando de comparecer com causa justificada, o Sr. Deputado Osvaldo Trigueiro.

Comissão Mista Especial para emitir parecer sobre o voto oposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 2.846, de 1953 na Câmara e 381 de 1953, no Senado)", que modifica o art. 18 da Lei n.º 1.765, de 18-12-1952, que concede abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo da União e dos Territórios"

2.ª REUNIÃO REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 1954

Aos treze dias do mês de julho do ano de 1954, às 15:30 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, presentes os Srs. Senador Joaquim Pires, Presidente, Senador Djalma Brinheiro, e Senador Bernardo Filho e Deputado Pessoa de Araújo, Relator, e ausentes com causa justificada os Srs. Deputados Nestor Jost e Benjamin Farah, reúne-se esta Comissão Mista Especial, para emitir parecer sobre o voto oposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 2.846, de 1953 na Câmara e 381, de 1953, no Senado)" que modifica o art. 18 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, que concede abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo da União e dos Territórios".

E lida e aprovada sem alterações, a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Deputado Pessoa de Araújo, relator do voto, que lê seu relatório expositivo do histórico do projeto, seu andamento nas Comissões da Câmara e do Senado Federal e as razões do voto do Sr. Presidente da República, sendo o relatório aprovado e assinado pelos membros presentes.

O Sr. Presidente, antes de encerrar a reunião agradece a presença de seus pares, e, em particular ao trabalho apresentado pelo Sr. Pessoa de Araújo, relator do voto.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Odeneus Gonçalves Leite, Secretário, a presente ata que, depois de lida e achada conforme, é assinada pelo Senhor Presidente. — Joaquim Pires, Presidente.

Comissão Mista encarregada de conhecer do voto presidencial oposto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 1.575, de 1952 (n.º 380, de 1952, no Senado Federal), que altera o quadro do pessoal do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências

1.ª REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 1954

Aos treze dias do mês de julho de 1954, às 15 horas, reúne-se, na Sala de Leitura do Senado Federal, a Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o voto do Sr. Presidente da República oposto ao Projeto de Lei (n.º 1.575, de 1952 da Câmara dos Deputados e n.º 380, de 1952, no Senado) que altera o Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências, estando presentes os Srs. Senadores Itáis Tinoco, Hamilton Nogueira e Bernardo Filho e os Srs. Deputados Lopo Coelho e Fernando Nóbrega, deixando de comparecer com causa justificada, o Sr. Deputado Osvaldo Trigueiro.

De conformidade com o art. 22 do Regimento Comum, assume a presidência o Sr. Senador Luis Tinoco.

É procedida, em seguida, à eleição para Presidente e Vice-Presidente da Comissão, tendo sido eleito para Presidente o Sr. Senador Luiz Tinoco e

para Vice-Presidente o Sr. Senador Hamilton Nogueira.

Os Srs. Presidente e Vice-Presidente agradecem a distinção de seus pares, tendo o Sr. Presidente designado o Sr. Deputado Lopo Coelho

para relatar o voto e o Oficial Legislativo Francisco Soares Arruda para Secretário da Comissão.

O Sr. Presidente convoca, ainda, nova reunião da Comissão para o dia 20 do corrente, às mesmas horas, a fim de ser apreciado o parecer do

Sr. Relator.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, eu, Francisco Soares Arruda, Secretário, lavrada a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho
Secretário — Alfredo Neves
Secretário — Vespasiano Martins
Secretário — Francisco Gallotti
Secretário — Ezequias da Rocha
Suplente — Prisco dos Santos
Suplente — Costa Pereira
Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — Presidente
Landuipho Alves — Vice-Presidente
Sa Tinoco
Júlio Leite
Costa Pereira (***)
Plínio Pompeu (***)
Euclides Vieira
(**) Substituído pelo Senador Djal Brindeiro
(***) Substituído pelo Senador Sylvio Curvo
Secretário — Aroldo Moreira
Reuniões as quintas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimaraes — Presidente.
2 — Cícero de Vasconcelos — Vice-Presidente.
3 — Área Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardo Filho.
7 — Euclides Vieira
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões — As quintas-feiras, às 10 horas.

Finalistas

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.
2 — Ismar de Gois — Vice-Presidente (**).
3 — Alcides Pasqualini.
4 — Álvaro Adolfo (**).
5 — Apolônio Sales (***)
6 — Carlos Lindemberg.
7 — Cesar Vergueiro.
8 — Domingos Velasco (****)
9 — Durval Cruz.
10 — Eudógenes Vieira.
11 — Ferreira de Souza.
12 — Matheus Olympio (****),
13 — Pinto Aleixo.
14 — Plínio Pompeu.
15 — Viloso Borges.
16 — Vitorino Freire (*****),
17 — Walter Franco (*****).
(*) Substituído pelo Sen. Esperidião de Farias.
(**) Substituído pelo Sen. Nestor Massena.
(***) Substituído pelo Sen. Martimiano Fernandes.
(****) Substituído pelo Sen. Costa Paranhos.

(****), Substituído pelo Senador Alencastro Guimaraes.
(*****) Substituído pelo Sen. Antônio Bayma.
(*****) Substituído pelo Senador Joaquim Pires.
Secretário — Evaristo Vianna, Diretor de Orfaneto.
Reuniões as quartas e sextas-feiras, às 10 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
Anísio Jobim.
Atílio Vivacqua.
Camilo Mécio.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimaraes.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Luiz Finoco.
Olavo Oliveira, (*).
(*) Substituído pelo Senador Mozart Lago.

Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marília Pinto Amado.
Reuniões — Quartas-feiras, às 9 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — Presidente.
2 — Luis Finoco — Vice-Presidente.
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mader.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cícero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões as segundas-feiras, às 16,30 horas.

Fazendas Exteriores

1 — Geórgino Avelino Presidente.
2 — Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.
3 — Novaes Filho.
4 — Bernardo Filho.
5 — Djal Brindeiro.
6 — Matheus Olympio
— Assis Chateaubriand. (**)
7 — João Vilasboas.
(*) Substituído, interinamente, pelo
Cícero de Vasconcelos.
Secretário — J. P. Castanho Branco
Reuniões as segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires Presidente.
2 — Waldemar Pedrosa — Vice-Presidente.
3 — Aloysio de Carvalho.
4 — Carvalho Guimaraes.
5 — Costa Pereira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.
Reuniões as quartas-feiras, às 16 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — Presidente.
Alfredo Sunch — Vice-Presidente.
Prisco dos Santos.
Vivendo Lima.
Durval Cruz.
Secretário — José de Barros Rêgo.
Reuniões as quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — Presidente.
2 — Luiz Tinoco — Vice-Presidente.
3 — Nestor Massena.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mozart Lago.
7 — Júlio Leite.
Secretário — Julietta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — Presidente.
Onofre Gomes — Vice-Presidente.
Alencastro Guimaraes.
Othon Mader.
Antônio Bayma.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — Presidente.
2 — Onofre Gomes — Vice-Presidente.
3 — Magalhães Barata.
4 — Ismar de Gois.
5 — Sílvio Curvo.
6 — Walter Franco.
7 — Roberto Glasser.
Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.
Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — Presidente.
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mécio.
Carlos Lindemberg.
Antônio Bayma.
Bernardo Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasboas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luiz Tinoco — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral.
Othon Mader.
Rui Carneiro.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Itália Cruz Alves.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

Parlamentar de Inquérito sobre o Cinema

Francisco Gallotti — Presidente.
Mozart Lago — Vice-Presidente.
Júlio Leite.
Landuipho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
Atílio Vivacqua — Vice-Presidente.
Dario Cardoso — Relator.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões as sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — Presidente.
Álvaro Adolpho — Vice-Presidente.
João Villasboas.
Gomes de Oliveira,
Atílio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Gois — Presidente.
2 — Prisco dos Santos — Vice-Presidente.
3 — Kerginaldo Cavalcanti — Relator Geral.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — Presidente.
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — Relator Geral.
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Vitorino Freire.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — Presidente.
2 — Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
3 — Anísio Jobim.
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Camilo Mécio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimaraes.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaciquins.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Pôrto.
Secretário — Glória Fernandina Menela.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — Presidente.
2 — Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral.
3 — Kerginaldo Cavalcanti.
4 — Othon Mader.
5 — Rui Carneiro.
Secretário — Itália Cruz Alves.

Atas das Comissões
Comissão de Segurança Nacional

7.^a REUNIÃO EM 12 DE JULHO DE 1954

As quinze horas, sob a presidência do Sr. Senador Onofre Gomes, presentes os Srs. Senadores Valter Franco, Esperidião de Farias e Roberto Giassier, ausentes com causas justificadas os Srs. Senadores Pinto Aleixo, Silviano Curvo e Magalhães Barata reuniu-se esta Comissão.

Lida a ata da sessão anterior, o Senhor Presidente retifica a parte em que se refere ao parecer do Senhor Senador Magalhães Barata sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1954, esclarecendo que este parecer fora lido por ele Senador Onofre Gomes na reunião, a pedido do relator, que o assinara previamente.

A seguir, ainda com a palavra, o Sr. Senador Onofre Gomes relata favoravelmente o Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1954, que altera dispositivos da lei n.º 1.316 de 20 de janeiro de 1951 — Código de vencimentos e Vantagens.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Ary Kerner Veiga de Castro, Secretário a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente. da Comissão. 7-7-54.

Sobre a Mesa para recebimento de emendas

Nos dias 14, 16 e 19, o Projeto de Resolução n.º 33 de 1954, que dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes.

82.^a SESSÃO EM 14 DE JULHO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.^a — Senador Flávio Guimarães
- 2.^a — Senador Joaquim Pires
- 3.^a — Senador Onofre Gomes
- 4.^a — Senador Gomes de Oliveira

ATA DA 81.^a SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1954

PRESIDÊNCIA DO SR. FRANCISCO GALLOTTI.

As 14.30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima — Valdemar Pedrosa — Anísio Jobim — Antônio Bayma — Arêa Leão — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Plínio Pompeu — Ferreira de Sousa — Djalir Brindeiro — Ezechias da Rocha — Cícero de Vasconcelos — Carlos Lindemberg — Luiz Tinoco — Alencastro Guimarães — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Bernardo Filho — Nestor Massema — Paricá Cardoso — Costa Pereira — Flávio Guimaraes — Roberto Giassier — Gomes de Oliveira — Ivo d'Acunha — Francisco Gallotti — Alfredo Simchi — Cândido Mercio.

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes Srs. Senadores. Acham-se presentes Senhores Senadores. Havendo número legal está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. FLÁVIO GUIMARÃES:

(Serrando de 2.^a Secretário) procede à leitura da ata da sessão anterior que posta em discussão é sem debate aprovada.

O SR. 2.^a SUPLENTE:

(Serrando de 2.^a Secretário) leia o seguinte

Expediente

Ofícios:

Quatro da Câmara dos Deputados nos ns. 1.092, 1.093, 1.057 e 1.058 encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1954

(4.208-B-54, na Câmara)

Reestrutura o Quadro de Oficiais-Médicos do Exército, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^º O Quadro de Oficiais-Médicos, do Serviço de Saúde do Exército, passa a ser da seguinte forma:
30 Coronéis;
70 Tenentes Coronéis;
134 Maiores;
400 Capitães, e
100 Primeiros Tenentes.

Art. 2.^º O efetivo em oficiais-gerais, oriundos do Serviço de Saúde do Exército, obedecerá as disposições da Lei n.º 1.632, de 30 de junho de 1952.

Art. 3.^º As vagas, decorrentes dos efetivos fixados no art. 1.^º, serão preenchidos na primeira época de promoção, imediatamente após a data desta lei, respeitadas, contudo, as condições de acesso exigidas pela Lei de Promoções.

Art. 4.^º O interstício e o tempo de arregimentação, exigidos para a promoção ao posto de capitão-médico,

I 2º A incompatibilidade de cargos e funções pode ser:

I — de gôzo (Constituição, arts. 48, ns. I, a e II, a e b, 185 e 197);

II — de investidura (Constituição, arts. 48, I, a e 197);

III — de exercício (Constituição, arts. 43 II 96 I e III e 197).

I 3º Cessa a incompatibilidade eleitoral se removida:

I — até a data do registro do candidato, no caso do n. I do parágrafo anterior;

II — até a data da posse, no caso do n. II do mesmo parágrafo.

I 4º A atividade política só é reconhecida a quem tiver o exercício pleno dos direitos de soberania por não incidência nas disposições do artigo 141, §§ 8º e 13º da Constituição Federal.

Art. 3º Será cassado o funcionamento do partido que adotar, por qualquer maneira, candidatura de quem não tenha todos os requisitos para o registro como candidato, ou pertença a um partido cujo funcionamento haja sido cassado pela Justiça Eleitoral.

I 1º A autorização, a que se refere o § 2º do art. 43 do Código Eleitoral (Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), indispensável para o registro de candidato a qualquer eleição de membro dos poderes constitucionais da República, só será aceita se acompanhada de declaração do registrando de que não participa, nem virá a participar, de partido político ou associação de programa ou ação contrária ao regime democrático baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem (Constituição, art. 141 § 13º).

I 2º A arguição, com a simultânea comprovação, na Justiça Eleitoral, de falta de condição de elegibilidade, inelegibilidade, de incompatibilidade eleitoral, ou de fraude quanto à declaração referida no parágrafo anterior, é admissível até a expedição do diploma na eleição respectiva.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

1) A Constituição Federal de 1946 estabelece, no Título IV, *Da declaração de direito*, Capítulo I, *Da nacionalidade e da soberania*, artigo 131, que só "são eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos que se alistarem na forma da lei".

No artigo seguinte, enumera os que "não podem alistar-se eleitores", mas não faz a disposição auto-executável, porque, conforme o artigo anterior, subordina o alistamento às exigências que a lei prescreve — "que se alistarem na forma da lei". Trata-se, na hipótese, de direito de cidadania.

Por isso, o Código Eleitoral estabelece, no artigo 33 e §§ como se faz a qualificação do candidato ao alistamento e a sua inscrição como eleitor, por meio de requerimento instruído por documento que prove a maioridade do requerente. Esse documento pode ser, pela letra "f" do parágrafo 1º do referido artigo 33, "documento do qual se infira a nacionalidade brasileira originária ou adquirida do requerente", evidenciando tratar-se, no caso, de direito de cidadania.

Pode e deve a lei, entre os requisitos para o alistamento eleitoral, sempre que impugnados no alistamento os direitos de cidadania, permitir-lhe a prova de que não está contos mesmos restritos "por exercer atividade nociva ao interesse nacional" por se achar filiado a "partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseando na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem" (Constituição, artigo 141, parágrafo 13).

Se a Constituição veda, na conformidade do artigo 141, parágrafo 13, a organização e o funcionamento de partido ou associação contrários ao regime democrático, não pode, conse-

quentemente, permitir exercer atividade política os filiados e esses partidos ou associação. E a lei, para resguardo desse objetivo constitucional, não pode, pois, assegurar ao cidadão filiado a partido, ou associação, inconstitucional, o exercício da referida atividade, nem muito menos, reconhecê-lo em condições para esse exercício.

2) Convém recordar a distinção que há entre elegibilidade, inelegibilidade e insompatibilidade, como fiz em *Diálogo Político*.

A elegibilidade é a situação de indivíduo que tem todas as condições necessárias para que possa ser eleito com a simultânea inexistência de qualquer condição impeditiva de sua eleição.

A inelegibilidade é a existência de todas as condições necessárias para que o indivíduo possa ser eleito e a simultânea existência de condições impeditivas da sua eleição.

A incompatibilidade é a situação do indivíduo em condições que não podem nela co-existir, isto é, que não podem existir simultaneamente, embora ele tenha todas as condições de elegibilidade e não seja inelegível.

Enquanto a elegibilidade e a inelegibilidade para a investidura em cargo, ou função pública diz respeito à capacidade, ou à incapacidade de pessoa para essa investidura, a incompatibilidade é de funções, de funções públicas entre si, ou de função pública, com determinada situação de direito, público, ou privado, previamente declarada incompatível com aquela.

A incompatibilidade eleitoral é a que se verifica quando o cidadão encontra-se em situação tal que só pode candidatar-se a determinada função eleitora renunciando, previamente, no prazo que a lei fixar, a condição que não pode co-existir com a eleição.

3) Pela Resolução n.º 4.331, no processo 2.761, do Estado da Paraíba, publicado na sessão de 3 de abril de 1952, o Tribunal Superior Eleitoral estabelece inelegibilidade para Vice-Prefeito, quando a Constituição, que torna a inelegibilidade matéria constitucional, não provê, por não prever, sobre inelegibilidade do Vice-Prefeito, J.º 1.625, do Estado de Minas Gerais, publicado em sessão de 27 de dezembro de 1951, o Tribunal Superior Eleitoral admitiu inelegibilidade de Vice-Prefeito, não a proclamando, todavia, por não alegada na ocasião do registro de candidato.

Ora, nem o Poder Legislativo, nem a Justiça Eleitoral, podem criar casos de inelegibilidade, restrição de direito de natureza constitucional e inampliável por lei ordinária, ou por decisão judicial.

4) Tratando-se, porém, de inelegibilidade constitucional, não pode desaparecer pelo fato do registrado candidato nela incidente sem a impugnação no momento do registro. O registro do candidato presupõe ter sido o mesmo feito adstrito às condições legais exigíveis para a sua nominação. A fraude no registro não pode dar legalidade, ou juridicidade, ao que não é legal ou jurídico.

5) Já o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, no Acórdão 24.620, no Processo 537, de 12 de março de 1952 (Revista Eleitoral, ano II volume VII, ns. 3 e 4, página 203) bem considerou:

"Este Tribunal tem entendido reiteradas vezes que o Código Eleitoral abriu exceção à regra da preclusividade quando no artigo 170, alínea a, admite que o recurso contra a expedição de diploma versa também a inelegibilidade do candidato. Se a preclusão, pela flusência dos prazos sem manifestação do recurso contra o registro, apunhava a mácula da inelegibilidade, não teria sentido algum o

artigo 102, § 3º do Código, segundo o qual não se contam votos dados a candidatos inelegíveis, pois o registro os tornaria a todos francamente elegíveis.

Versando a arguição de inelegibilidade em recurso contra a diplomação, alguns arrestos, até mesmo do Egriego Tribunal Superior Eleitoral, têm feito distinção acerca do momento em que a inelegibilidade se positiva, para encarar apenas os casos de inelegibilidade superveniente ao registro.

Era jurisprudência assente na violência de lei anterior (v. Resolução 1.538, de 15 de fevereiro de 1947) e teiterada ainda agora a propósito dos candidatos a deputado que aceitaram secretarias de Estado no interregno entre a eleição principal e as eleições suplementares, que as condições de inelegibilidade preexistem ao pleito. Isto vale dizer, data venia, que não há inelegibilidade superveniente.

Outras considerações devem ser conjuntadas, de maior relevância.

A inelegibilidade é matéria constitucional e os dispositivos que lhe dizem respeito, como todos os de natureza constitucional, envolvem preceitos inauferíveis, que se não gastam e nem se exaurem. Os mandamentos constitucionais estão sempre presentes, a imperar, enquanto a soberania da Nação não determinar de outro modo. As mesmas contidas na Constituição, qualquer que seja a natureza delas — adverte Lúcio Bittencourt — participam indistintamente do seu caráter obrigatório e supremo. (Cir. *O Contrôle Jurisdiccional de Constitucionalidade das Leis*, pág. 59).

Todo ato inconciliável com a Constituição, seja emanado do Legislativo, do Executivo e do próprio Judiciário, é ato inconstitucional, ato nulo, ato inoperante, que pode ser revisto e desfeito sempre. A preeminência da Constituição é a essência do regime político que nos governo de tal sorte que "a longa prática ou o costume tradicional não podem fazer convalescer o ato cuja incompatibilidade com a Constituição for manifesta" (Lúcio Bittencourt, pág. 120). Por isso mesmo proclama o citado monografista — a inconstitucionalidade é imprescritível, podendo ser declarada em qualquer tempo.

Vem a pôlo as palavras do ilustrado Desembargador Meireles dos Santos, atual Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado, no luminoso escrito que encerrou ação tendente à equiparação de vencimentos dos Desembargadores aos dos Secretários de Estado, por imperativo constitucional. Repelindo a prescrição arguida pela Fazenda, observou S. Ex.º:

"Uma vez que a relação de direito que aquele dispositivo consagra é, por sua natureza, permanente, o tempo para o exercício da ação, que a deve assegurar, durará tanto quanto ela. Direito de tal ordem não pode extinguir-se.

As leis que dizem respeito a ordem, à moralidade e segurança às vantagens, de todo o corpo social, escreve Pugliese, têm topo elevado e estão acima do interesse privado e impõem-se aos cidadãos como norma absoluta e impreterável. Não se extinguem por transcurso de tempo ou abrirem que foram (Revista dos Tribunais, 183-209, ns. 7 e 16)."

O que disse sobre prescrição se ajusta perfeitamente à preclusão. A inércia de partidos ou de candidatos que não impunham os inelegíveis nem recorreram do respectivo registro, não tem virtude de convalidar situações frontalmente contrárias à incompatibilidade com a Constituição, eliminando o impedimento.

Assim, a despeito da regisração sera inoperante, a inelegibilidade pode ser afrontada e pronunciada em qualquer fase do processo eleitoral, tal

como se procede relativamente a todo o ato inconstitucional."

6) Quanto ao projeto de lei de emergência sobre matéria eleitoral recém-aprovada pelo Senado, dispondo, sobre o não convalescimento de registro de candidato sem os requisitos necessários, que esse registro não prevalece nem se torna válido quando inelegível e, portanto, irregistrável o candidato, não tendo o registro o caráter consagrado de fraude comprovada, não foi aceita emenda nesse sentido por se tratar de norma permanente a ser considerada em projeto de lei sem o caráter de emergência daquela.

7) É assim que se justifica este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1954. — Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

Fica sobre a mesa, para o eventual recebimento de emendas, nos dias 14, 16 e 19, de acordo com o Regimento Interno, o Projeto de Resolução n.º 38, de 1954, que dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes. (Pausa).

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira, primeiro orador inscrito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, entre as conclusões da última Conferência dos Chanceleres, realizada em Caracas, uma há, de real importância que merece ser permanentemente considerada nesta Casa: é aquela que diz respeito à vigilância que deve ser exercida em relação ao chamado Comunismo Internacional.

Nem dos admiráveis artigos publicados semanalmente no Diário de Notícias, o ilustre pensador brasileiro, filósofo e crítico, Sr. Tristão de Athayde analisa, recentemente essa conclusão e, também, a proposta apresentada pelo Delegado da Guatemala, Sr. Toriello, afirmando: É claro que todos reconhecem a importância do combate ao Comunismo Internacional e, consequentemente, da vigilância que deve ser exercida em relação à atividade constante da Rússia Soviética e, também, dos países comunistas, que estão por trás da cortina de ferro.

Sustentará, entretanto, o brilhante escritor que mais realista era a posição do Delegado da Guatemala, quando, igualmente acentuava a vigilância que se deve ter para com o neo-fascismo e os regimes fascistas, que se estão instalando na América do Sul.

Sr. Presidente, vamos hoje tecer considerações apenas sobre a vigilância ao Comunismo Internacional.

Ainda não li a súmula dos trabalhos da X Conferência dos Chanceleres das Repúblicas Americanas; conheço apenas as conclusões de maneira que ignoro tenha havido uma definição do que seja Comunismo Internacional.

Para mim, o Comunismo Internacional é aquele que se coloca principalmente no plano político, isto é, aquele que se exerce por meios políticos e, principalmente, da espionagem, procurando estabelecer um elo entre os partidos comunistas existentes na América do Sul na clandestinidade como é o caso do Partido Comunista Brasileiro, ou na legalidade.

Sr. Presidente, esses votos e essas conclusões não devem ficar aí no terreno das palavras. É indispensável vigilância e, mais do que isso: coragem de enfrentar o comunismo internacional e neutralizar-lhe ação.

No Brasil existe indiscutivelmente uma ação comunista internacional.

Há dois anos, nesta Casa, o nobre Senador Carlos Lindenberg proferiu discurso mostrando e provando a atividade comunista exercida pela Legação da Tchecoslováquia.

Pronunciei, posteriormente, vários orações fazendo prova da ação coberta, ostensiva, daquela Legação e, também da da Polônia. Exibi documentos e revistas publicados em polonês, no Estado do Paraná.

Assim, ficou mais que provada a existência da propaganda internacional comunista implantada nas sedes das aludidas legações. Não houve, entretanto, da parte do Poder Público qualquer medida eficiente para coibí-la. A única providência tomada na época, pelo Ministério das Relações Exteriores, foi lamentável, visto como, podendo ser levada a efeito por outra forma, vilou as imunidades das representações diplomáticas credenciadas em nosso País.

Nestas condições, o Governo Brasileiro nada fez em relação ao comunismo internacional. Com o auxílio da imprensa carioca e paulista, entretanto, conseguimos reduzir a ação do comunismo, pelo menos na parte referente à propaganda. Os boletins oficiais que todos recebíamos passaram a conter, apenas, propaganda comercial. A parte política foi restringida. Certas publicações em língua polonesa como a revista Siewca, O Semeador, que se edita em Curitiba suspenderam as atividades durante um ano.

Atualmente, no entanto, verifica-se nova ação do comunismo internacional no Brasil, veiculada pelas mesmas legações dos países atrás da cortina de ferro. Os boletins, que se haviam transformado em instrumento de propaganda comercial, voltaram a pregação do comunismo, tanto em língua portuguesa como no idioma das respectivas nações.

E tudo ocorre com a maior tolerância de nosso Governo. Sabe da existência dessas revistas mas não toma a menor iniciativa no sentido de advertir aquelas repartções diplomáticas de que estão agindo a margem dos preceitos reguladores na vida internacional das relações entre os países.

Verifica-se, entretanto, um paradoxo: o Governo brasileiro, através da polícia política, não permite — e faz muito bem — a propaganda comunista, quando, contraria o nosso regime, tenta destruir a nossa democracia; quando fere a nossa Carta Magna. Por isso, assistimos diariamente a prisão e o encarceramento de comunistas militantes.

O comunismo internacional, entretanto, tem toda liberdade em nosso país; podeair francamente. E é o mais perigoso, porque atua com segurança através da Embaixada russa em Montevideu.

Tenho recebido, de quase todos os Estados do Brasil, publicações comunistas em português emanadas — nelas figura a nota — da Embaixada Soviética na Capital uruguaya, a qual supervisão as Letras da Tchecoslováquia e da Polônia.

Entre o seu pessoal há técnicos em engenharia. Estou informado, por pessoa ligada ao Governo brasileiro mas cujo nome não posso declarar de que as nossas Forças Armadas não ignoram que os espiões poloneses e tchecos possuem relação completa de tudo quanto se passa no Exercito, na Aeronáutica e na Armada do nosso país; sabem o que temos e o que não temos. Para quê? Precisamente para irem preparando a revolução comunista internacional e, mais tarde, obterem o anel desejado dos comunistas brasileiros — se é que podemos denominar brasileiros a cidadãos que colocam a União Soviética e a obediência ao atual ditador da Rússia acima do regime democrático em que vivem e da terra que os viu nascrer.

Estas considerações são importantes nesta hora gravíssima da política brasileira, em que vemos o Sr. Getúlio Vargas de namoro com o comunismo.

Não há dúvida de que o Sr. Getúlio Vargas, em nenhuma época teve doutrina definida. Adotou sempre e apenas a do chamado *fiquismo* a do *fiquei, fico e ficarei*. A maneira de realizá-la é, naturalmente, de acordo com a corrente dominante na época.

Se remontarmos à vida parlamentar de S. Ex.^a, verificaremos crises fantásticas. A sua posição em face do ensino religioso, por exemplo, mudou com o correr do tempo. Aliás no particular, louvo-lhe a mudança. Em 1946, quando se tentava uma reforma da Constituição de 1941, surgiram as chamadas emendas religiosas.

O Sr. Getúlio Vargas, aquela época, era militante no Congresso, praticava rara nas hostes de S. Ex.^a. Os seus íntimos não freqüentam o Parlamento, de forma que essa atitude está ligada à clã getulista. S. Ex.^a, como Senador, compareceu — apenas 16 vezes; o Sr. João Goulart, juntando Deputado à Assembléa Estadual do Rio Grande do Sul, uma só vez esteve presente às sessões; e, agora como Deputado federal, só apenas duas vezes foi à Câmara, segundo me informaram.

Mas, àquela época, dizia eu, o Sr. Getúlio Vargas freqüentava o Congresso Nacional, e, então, se bateu ardorosamente contra a instituição do ensino religioso no Brasil.

Nesse sentido S. Ex.^a evoluiu. Não negamos que foi no seu Governo, quando Ministro da Educação o Sr. Francisco Campos, que, pela primeira vez, se admitiu o ensino religioso nas escolas brasileiras.

Na órbita política, porém, a mudança é constante. Poderíamos aproveitar, no caso, aquelas palavras de doutrina bergsoniana "vir a ser". A doutrina política do Sr. Getúlio Vargas está sendo *m' fieri*; ela não é constituída, mas, sim, constituenda e com ponto de interrogação.

Em 1937, houve ambiente internacional e nacional para a chamada direita. Era a doutrina da *ordem*, da violência, contra o regime democrático, e o Sr. Getúlio Vargas se aproveitou da circunstância.

Mais tarde, depois do regime ditatorial, em que se demonstrou iscista e germanófilo, passou S. Ex.^a a partidário das Nações aliadas. Podemos recordar de que antes do glorioso 29 de Outubro de 1945, aos sábados, durante dois meses, havia a peregrinação dos comunistas com tochas ao Palácio Guanabara. Previa-se a "Constituinte com Getúlio Vargas". S. Ex.^a recebia os comunistas e os saudava.

Houve o momento de 1945: posteriormente, a ordem legal. Já havia sido constituído, o Congresso livre a liberdade de opinião, através da imprensa, do rádio e da tribuna. Sucedeu-se o governo tranquilo do Sr. Euríco Gaspar Dutra; e depois, então, a volta do Sr. Getúlio Vargas.

Não cabe mais estudar o que já foi analizado e estudado. Voltou o Sr. Getúlio Vargas e, com ele, a inquietação no país.

No princípio, houve o seu namoro com a esquerda. Verificou-se, porém, reação das classes armadas, com a segunda eleição do Clube Militar, em que a famosa chama democrática derrotou a orientada pelo Sr. Estilac Leal, evidentemente um nome da esquerda democrática.

Parecia, então, que o Sr. Getúlio Vargas se voltaria para a direita. Todos temiam que essa força estava se firmando, quando surgiu o Getúlio pequeno — o Sr. João Goulart — com toda a técnica de seu mestre, provocando a tremenda agitação que determinaria uma revolução social no Brasil, não era o célebre Manifesto dos Coronéis.

O fato de ter havido um churrasco, já aqui comentado não quer dizer que aquelas idéias não se manifestem.

Correu a nomeação do atual Ministro da Guerra, comentado como homem direito. Pelo resto, de que mais de perto lidavam com S. Exa., diziam que não tinha muito amor a democracia. Minha opinião a respeito de S. Exa. é diferente: considero-o um democata. Tinha também a certeza de que era um dos homens de posição anti-comunista, que aliás não aceita, igual a do General Mac Arthur e do Senador Mac Carthy, nos Estados Unidos, que têm obsessão pelo comunismo. Vê tudo comunista; vê cada pessoa um comunista.

Ainda recentemente, o Bispo Auxiliar de Chicago, analisando a ação do Senador Mac Carthy, chegou a conclusão de que há exagero naquela ação anti-comunista.

Anti-comunista todos somos; os moldes que são diferentes. Acentuava então o ilustre prelado que entre 200 pessoas indicadas como comunistas, um inquérito minucioso apontou somente uma. Esta se erificando o que sucedeu no Brasil naquela fase de reação intensa: houve uma série de acusações, e depois vieram as absolvições. Faltaram provas concludentes de que os indigitados eram realmente comunistas.

Cito estes fatos para demonstrar que houve uma volta do Sr. Getúlio Vargas para a direita; após, com o aparecimento do Sr. João Goulart, uma volta para a esquerda, estabelecendo nova reação. Entretanto, nesta hora, como tenho afirmado várias vezes, está o Governo de mãos dadas com os comunistas para realizar, na prática, a sua doutrina do *fiquismo*. Não tenhamos o menor receio de afirmar os fatos com a clareza necessária, com a clareza com que devem ser afirmados da tribuna do Senado e da Câmara, porque é a tribuna essencialmente política. Se aqui não tratarmos de política, não sei onde iremos fazê-lo. Deste recinto falamos para a nação inteira. Não resta a menor dúvida, de que, no olho do *fiquismo* do Sr. Getúlio Vargas está se verificando a sua tentativa de clivagem de todos os mercados estaduais, principalmente naquilo que chamamos de esquema Etevílio Lins em que eu reconheço de minha parte, do ponto de vista pessoal, que esse esquema será a salvaguarda da democracia no Brasil. E é nesse sentido que estão sendo feitos acordos, como acontece com a candidatura do General Cordeiro de Farias, em Pernambuco, e como estamos fazendo no Distrito Federal, em que um candidato do PSD, o ilustre coronel Gilberto Marinho é meu aliado na UDN, como é de outros partidos. Esse esquema foi elaborado para salvar o Brasil dessa onda populista. Estamos vendo, entretanto, a ação do Sr. Getúlio Vargas na clivagem da efetivação desse esquema nas diversas regiões do país, porque ele pretende fazer um Congresso Nacional. Para quê? Para uma reforma constitucional. Em que sentido? A fim de ser reeleito, não diretamente pelo povo e, sim, pelo Congresso Nacional. E por essa razão que ele disse — estou certo de que S. Exa. assistirá a próxima eleição, não tanto a outra — ter esperança de que a composição do Congresso seja feita a seu modo. Mas para realizar seu desejo só pode contar, realmente, com pessoas que se ludem constantemente, suas promessas.

Antigamente, seus admiradores a princípio iam aos comícios de paleto saco; depois, não tendo mais dinheiro, iam em manga de camisa e grata de dinheiro, já se apresentavam vata; mais tarde, continuando a falso com gravata, apesar da condução para comparecerem aos comícios. Hoje, elas não mais são feitas assim.

Os omícos são representados por pessoas que vão ao Catete e levam um manifesto com cem mil assinaturas, em vez de irem ao Vasco, pois não têm dinheiro, sequer, para o bonde. É claro que muitos deles estão desiludidos com o "pai dos pobres", que tornou os ricos mais ricos e os pobres pauperrimos, miseráveis mesmo.

Sempre existe, porém, uma parte da massa que se ilude, tal como que ia ao Coliseu Romano, esqualida, sacrificada e que, não obstante, clamava: *Ave, Caesar mortuus te salutant*. Assim, o Sr. Getúlio Vargas conta com essa massa, confia nas forças anti-democráticas, no sentido de implantar uma democracia mais humana. Ele quer estabelecer a democracia popular que tem por base a chamada "democracia sindicalista". E e por essa razão que estamos prestando que a representação de quase todos os partidos populistas é feita pelos presidentes dos sindicatos e por agitadores profissionais, como porto, que V. Exa., Senador Gallotti, o que age atualmente no cais do neste momento na presidência, duros e ali reinante, cujo nome não gira tão bem. O responsável pela dequer declinar desta tribuna, e, hoje, candidato, se não me engano, a deputado.

Ao lado dessas forças que procuram destruir o regime democrático estão os elementos populistas e bem assim o apôlo financeiro comunista.

Sacrificando os altos interesses da nação, o Sr. Getúlio Vargas passa a ficar de namoro com os comunistas, quando de fato não se toleram. O que acontece entre o comunismo e o Sr. Getúlio Vargas é a mesma coisa que se deu entre o peronismo e o Partido Comunista, na Argentina. Em 1945, desta tribuna, manteve várias polêmicas com o Senador Carlos Prestes e maliciosamente perguntava a S. Exa. por que razão ele, que o fascismo, que encarna o regime de defenda a liberdade não era contra Perón?

E que Peron está ao lado dos trabalhadores, de maneira que o peronismo ilhéava o comunismo para liquidar a chamada burguesia argentina; por outro lado, os comunistas se apresentavam como trabalhadores de Peron para sua campanha internacional. Possuo um livro, que desejava trazer hoje ao conhecimento do Senado, mas não me foi possível por não tê-lo encontrado. Noutra oportunidade, trarei este livro e citarei alguns trechos. Nêle se demonstra que o plano comunista internacional na América Latina, aproveitando-se da ação delinquente, destruidora, feita pelo peronismo, na Argentina e no Brasil, por Getúlio Vargas não reconhece compromissos. Isto se utilizam dos outros nessa destruição lenta e contínua de burguesia.

Quero, porém, advertir a Nação precisamente desta tolerância do governo, tolerância realmente criminosa. E não se venha aqui dizer, como afirmaram quando denunciaram os compromissos que Peron assinara com Getúlio Vargas e vice-versa, que tudo não passava de fantasia, quando todos sabemos que era realidade.

De repente, ninguém mais falou nessa "affaire" Peron — Getúlio Vargas, porque Getúlio Vargas tem a habilidade de quando atacado de um lado, lançar uma cortina de fumaça, e situar-se para outro. Para desistar surgiu o salário, minimo, e todos passaram olhar o novo problema do aspecto social, econômico e político e esqueceram-se do "affaire" Peron.

Não se venha dizer que não há tolerância do governo para o comunismo internacional. Há tolerância, e até carinho em tratar essa gente, porque se o Brasil fosse país em que o governo cuidasse dos interesses fundamentais da Nação, não permitiria a ação intensiva dos comunistas internacionais. Não digo, houvesse ruptura

de relações, inicialmente; mas os indivíduos que não cumprem os princípios de ética internacional deveriam ser considerados pessoas não gratas ao nosso governo, proibindo-se-lhes também a publicação de boletins como o que tenho em meu poder.

O ano passado apresentei requerimento ao Senado pedindo algumas informações ao Ministério das Relações Exteriores, e indagava se as legações do Brasil nos países da *cortina de ferro*, faziam publicações nas línguas daqueles países e em português, nas propagandas do nosso regime democrático. A resposta foi que o Brasil não tem uma só publicação, um só boletim circulando nesses países: mesmo porque, não há permissão para tais publicações, assim como para viagens pelo exterior.

No Brasil, Sr. Presidente, não só se goza de franca liberdade, como é facultada a penetração dessas propagandas pelo interior, sobretudo nos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul, onde existem estações clandestinas de rádio, em atividade intensa e permanente, com o conhecimento do governo, através de sua polícia política.

Há dois anos, nest Casa, ao comentar um discurso pronunciado pelo Governador Lucas Garcez, em uma festa oferecida pelo *Tribuna da Imprensa*, em que S. Ex.^a se colocava em posição anticomunista, perguntei-lhe, dessa tribuna — e até hoje não tive resposta — por que razão não permitiu a publicação do material de propaganda comunista apreendido em São Paulo. E' possível que agora S. Ex.^a nolo possa fornecer se não o fez, na ocasião, foi por estar ligado ao Senhor Ademar de Barros, que também mantém seu *flirt* com os comunistas, com o propósito de incorporá-los às suas fileiras políticas.

A situação do Brasil neste momento em que há ação permanente dos comunistas internacionais, com auxílio de militares brasileiros filiados à causa, e em que o próprio Governo os envia a ocupar os mais altos postos de comando, é realmente muito grave. Se o Governo brasileiro não pode estar vigilante, que fiquem o povo e a Nação de sôbreviso, não sómente contra a atividade dos comunistas internacionais, mas em face do namoro do Sr. Getúlio Vargas com os comunistas. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE.

Continua a hora do Expediente. Com a palavra o Sr. Flávio Guimaraes, segundo orador inscrito.

O SR. FLÁVIO GUIMARÃES, PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Nestor Massena.

O SR. NESTOR MASSENA:

(Para explicação pessoal) — (Lê o seguinte discurso): — Sr. Presidente.

O nobre Senador Gomes de Oliveira sensibilizou-se, conforme manifestou-se, ontem, da tribuna do Senado, com a expressão de meu uso, em comentário sobre o salário mínimo, a ele referente — “*avan*. de defender o governo”.

Não houve de minha parte o mínimo propósito de atribuir ao vocábulo *avan* sentido que pudesse melindrar ao digno embaixador de Santa Catarina e brilhante representante do Partido Trabalhista Brasileiro. Segundo sei lá em Cândido de Figueiredo, *avan* significa cuidado, trabalho, como *avanoso* é o que se acha cheio de trabalho. Foi, pois, com a significação de *o trabalho de defender o governo* que usei o referido vocábulo.

Não creia S. Ex.^a que eu pudesse ter em mente atribuir-lhe propósitos menos confessáveis, o que seria de todo desprazadoroso, ao me referir, pelo

modo que o fiz, à sua atitude, manifestando-se de acordo com o ato do governo de fixar as novas tabelas do salário mínimo. E, se o declarei “*precipitado*” nessa manifestação, com o brilhante trabalho a que se entregou sobre o assunto, dei, também, à palavra *precipitado* a significação, que realmente possui, de apressado, no sentido de que, sendo relator de projeto de minha autoria sobre a matéria, antecipou-se, adiantou-se ao seu parecer com o emitir da tribuna do plenário, conceitos que ainda não eram do conhecimento da Comissão que deverá conhecer do parecer de Sua Excelência. Evidentemente, isso não constitui censura, mas, apenas, registrava o fato.

Seja como fôr, quero manifestar ao ilustrado Senador por Santa Catarina as minhas sentidas excusas pela má-gua que, sem intenção de o fazer, com as minhas expressões (talvez, no conceito de S. Ex.^a, mal empregadas), causei a tão distinto colega, pois, re-pito, jamais me passou pelo pensamento molestá-lo de qualquer forma.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Muito grato a V. Ex.^a pelas gentis expre-sões. O nobre colega está interpre-tando a palavra no sentido mais be-nigno. Tive, porém, no momento, a impressão de que significava algo me-nos agradável. Seria, não apenas tra-balho, esforço, mas, também, ânsia sentido, aliás, que Cândido Figueiredo lhe empresta.

O SR. NESTOR MASSENA — V. Ex.^a tem toda a razão nesta afirma-tiva.

Estou apenas esclarecendo o sentido com que empreguei o termo.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Agradoço a explicação generosa e amável de V. Ex.^a.

O SR. NESTOR MASSENA — E' esta, *sans rancune*, a explicação que devo e dou, com sinceridade, ao no-bre Senador Gomes de Oliveira, a quem rogo aceitá-la cordialmente como homenagem do alto apreço que lhe devo e não lhe posso recusar. — (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Cumprida a diligéncia assentada na sessão de ontem, quanto à redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1953, votado em regime de urgência, a Mesa vai submetê-la à discussão e votação.

Em discussão.

(Pausa).

Não havendo quem queira usar da palavra, dou-a por encerrada.

Em votação.

(Pausa).

Os Senhores Senadores que apro-va-ram a redação final, queiram conser-var-se sentados.

(Pausa).

E' aprovada a redação final constante do seguinte

PARECER N.º 525, DE 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1953.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 366, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 7 de julho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Costa Pereira Relator. — Waldemar Pedrosa. — Carvalho Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 525.

DE 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1953, que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil “*eletivo*”, uru-cujo provimento e extinção, diploma de curso superior ou deseja de feste, e dá outras providências.

Emenda n.º 1

Ao art. 1.º (Emenda n.º 4): Suprima-se, neste artigo, a palavra: “*atualas...*”

Emenda n.º 2

Ao art. 1.º e seu § 2.º (Emenda n.º 6):

Suprimam-se, no corpo do artigo, as seguintes palavras: “... ou defesa de tese...”

Suprima-se o § 2.º

Emenda n.º 3

Ao art. 2.º (Emenda n.º 16): Substitua-se este artigo pelo seguinte:

“Art. 2.º Os cargos e funções de que trata o artigo anterior são transformados em cargos ou funções isoladas do padrão “O”, ou referência 31, quando exigido para seu provimento diploma de curso superior de duração igual ou maior de 3 (três) anos.”

Emenda n.º 4

Ao art. 2.º (Emenda n.º 17): Acrescente-se a este artigo o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos cargos ou funções com situação regulada por lei especial, cujos vencimentos correspondentes sejam iguais ou superiores aos consignados nesta lei.”

Emenda n.º 5

Ao art. 3.º (Subemendas à Emenda n.º 21):

Acrescente-se a este artigo o seguinte parágrafo:

§ 1.º Os atuais funcionários integrantes que ocupem, ininterruptamente, há mais de 2 (dois) anos, cargos a que se refere o art. 1.º da presente lei, serão efetivados mediante a presentação de concurso de titulos.”

Emenda n.º 6

Ao art. 3.º (Subemenda à Emenda n.º 93):

Acrescente-se a este artigo o seguinte parágrafo:

“§ 2.º Os cargos ou funções de técnicos de laboratório especializados para os quais se exige o diploma de curso superior e que estiverem ocupados pelos mesmos ocupantes há mais de 3 (três) anos em caráter interino, serão preenchidos por concurso de provas ou de títulos, realizado na própria repartição.”

Emenda n.º 7

Ao art. 4.º (Subemenda às emendas ns. 24 e 25):

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

“Art. 4.º Estendem-se aos Biólogos e Pesquisadores do Instituto Oswaldo Cruz, portadores de diploma de cursos superiores, os benefícios desta lei.”

Emenda n.º 8

Ao art. 5.º, § 2.º (Subemenda à Emenda n.º 23):

No § 2.º, onde se diz:

“... com as concedidas no art. 145, itens II e XI...”

Diga-se:

“... com as previstas no art. 145, item II...”

Emenda n.º 9

Ao artigo 5.º (Subemenda à Emenda n.º 89):

Acrescente-se a este artigo o seguinte parágrafo:

“§ 3.º aos professores catedráticos de estabelecimento de ensino da União, quando afastados do magistério, em virtude do exercício de cargo eletivo ou de outro cargo em comissão ou temporário, incompatível com o exercício da cátedra, é assegurado o disposto neste artigo.”

Emenda n.º 10

Ao artigo 8.º (Subemenda à Emenda n.º 63):

Suprima-se este artigo.

Emenda n.º 11

Ao art. 9.º (Emenda n.º 64): Suprima-se este artigo.

Emenda n.º 12

Ao art. 10 (Emenda n.º 63): Dê-se a este artigo a seguinte redação:

“Art. 10. Os servidores aposentados ou em disponibilidade, nos cargos ou funções referidas no art. 1.º desta lei, terão os seus proventos revistos, na forma da letra a, in fine, do artigo 162 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.”

Emenda n.º 13

Ao art. 11 (Subemenda à Emenda n.º 63): Dê-se a este artigo a seguinte redação:

“Art. 11. Os padrões ou referências, aludidos no art. 2.º, são extensivos aos funcionários federais que prestem serviços mediante acordo entre a União e os Estados e para os quais se exija diploma de curso superior.”

EMENDA N.º 14

Ao art. 12 (Emenda n.º 73): Suprima-se este artigo.

EMENDA N.º 15

Ao art. 14 (Emenda n.º 9 — ... parte):

Onde se diz:

“... Cr\$ 600.000.000,00 (seiscientos milhões de cruzeiros) ...”

Diga-se:

“... Cr\$ 631.000.000,00 (seiscientos e trinta e um milhões de cruzeiros) ...”

EMENDA N.º 16

Onde convier (Emenda n.º 85):

Acrescente-se a este artigo:

“Art. ... Os servidores portadores de diploma de curso superior e que tenham estado no efetivo exercício das profissões em que são diplomados no ano de 1953, nos serviços das repartições a que pertenciam, serão incluídos nos cargos ou funções de que trata o art. 1.º desta lei para os efeitos do seu art. 2.º

Parágrafo único. Os atuais engenheiros do Plano Postal Telegráfico do Departamento dos Correios e Telégrafos serão incluídos em cargos de Engenheiros do Quadro III. Pente Permanente do Ministério da Vassoura e Obras Públicas.”

EMENDA N.º 17

Onde convier (Subemenda à emenda n.º 90):

Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. ... Sem prejuízo do disposto no art. 5.º, os cargos de professores catedráticos do magistério superior e do Colégio Pedro II terão os vencimentos mensais de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros).”

EMENDA N.º 18

Onde convier (Emenda n.º 92):

Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. ... Terão, também, os mesmos direitos conferidos por esta lei os servidores aposentados compreendendo, uma vez que possuam diploma de curso superior de duração de 5 ou mais anos e que já tenham exercido o magistério superior do País.”

EMENDA N.º 19

Onde convier (Subemenda à emenda n.º 98):

Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. ... São extensivos aos membros do magistério superior da União, não incluídos no art. 1.º da presente lei, as gratificações quinquenais estabelecidas no art. 5.º, com a ressalva de seus parágrafos, calculados sobre os atuais vencimentos.”

O SR. PRESIDENTE:

As emendas serão encaminhadas à Câmara dos Deputados.

Nos termos do art. 39, § 1.º do Regimento Interno, designo o Sr. Sena-

dor Prisco dos Santos para, naquela Casa do Congresso, acompanhar o estudo das referidas emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a prorrogação do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 337 de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, na missão com o Curso de Comandante de Peitao, Seção ou equivalente, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952, assegura promoção, ao serem aposentados, aos funcionários públicos civis da União e de entidades autárquicas que prestarem "serviço militar" nas Forças Armadas, durante a ultima guerra, e da outras províncias (em regime de urgência, nos territórios do art. 155, § 3º, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento n.º 308, de 1954 aprovado na sessão de 22 de junho de 1954); tendo Pareceres: I — Sobre o projeto; da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 85, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 86, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão de 18-5-54) contrário; II — Sobre as emendas de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constituição conciliada; da Comissão de Segurança Nacional, contrário; da Comissão de Finanças contrário proferido oralmente na sessão de 12 de julho de 1954).

O SR. PRESIDENTE:

A votação começará pelas emendas. Em votação a emenda n.º 1. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 1

Acrecenta-se onde convier:

Araújo — Esta lei entrará em vigor na data em que completar três (3) anos da sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 2.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa)

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 2

Art. 4º e seu parágrafo:
Suprime-se.

O SR. PRESIDENTE:

Emenda n.º 3. O parecer da Comissão de Segurança Nacional propõe que constitui projeto em separado; o da Comissão de Finanças é contrário e o da Constituição e Justiça, favorável.

A Mesa vai consultar o plenário sobre a sugestão da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. DARIO CARDOSO:

(Pela ordem) Sr. Presidente, V. Ex. declarou que os pareceres a esta emenda são favoráveis ou contrários?

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão de Finanças é contrário, o da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, e a Comissão de Fazenda opina no sentido de que a emenda constitua projeto separado. A Mesa já amente, consultar o Plenário sobre esta sugestão.

O SR. DARIO CARDOSO:

Sr. Presidente, desde que a Mesa vai submeter a votos, não a emenda, vamo destaque sugerido pela Comissão de Segurança Nacional para que a Armadas, para que a emenda constitua projeto separado pedira à V. Ex. informar-me se a Comissão de Fazenda se manifestou sobre o mérito da emenda.

O SR. ONOFRE GOMES:

(Pela ordem) Sr. Presidente, com a impressão de que o nobre Senador Dario Cardoso está equivocado.

Rejeitei o projeto e emendas na missão de Segurança Nacional e o meu parecer para que esta emenda constituisse projeto separado foi aprovado.

Pediria à Mesa que procedesse a votação da justificação do ponto de vista da Comissão.

O SR. PRESIDENTE:

Consta do parecer do nobre Reitor da Comissão de Segurança Nacional, o seguinte:

"Sendo conveniente atender ao que completem os cursos de comandante de pelotão, seção ou equivalente, posteriormente ao término da guerra, em sua segunda fase, a Comissão de Segurança Nacional opina que a emenda seja destacada para que constitua projeto em separado, para não atrair andamento do Projeto número 337 de 1954."

Assim está a questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Dario Cardoso.

O SR. DARIO CARDOSO:

(Pela ordem) Sr. Presidente, estou satisfeito com a explicação que V. Ex. acaba de dar-me. Devo dizer entretanto que o nobre Senador Onofre Gomes não tem razão quando afirma que eu sou equivoco. Realmente, na minha opinião de minha parte, o que há de seguir é quando uma comissão técnica se manifesta sobre determinada emenda opina favorável ou contrária. Quando porém, opina no sentido de que a emenda consta um projeto e rejeito, e porque, no mérito, está de acordo com a emenda. E foi justamente o que V. Ex. acabou de demonstrar ao plenário tendo o parecer do eminentíssimo colega Senador Onofre Gomes.

Assim a Comissão de Fazenda é favorável à emenda; todavia, para não atrair a marcha do Projeto, o seu eminentíssimo relator aconselhou que ela, minoria necessária e útil, constituisse proposição separada. Essa é a razão por que levantei a questão de ordem. Eu desejaria, mais que a Mesa me informasse se, recusada a sugestão de constituir projeto separado, a emenda será submetida à apreciação do Senado, para aprovação ou rejeição.

São as explicações que desejo obter a V. Ex. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Sendo a Comissão de Fazenda favorável à emenda, está ser submetida à votação, para aprovação ou rejeição.

Em votação a emenda n.º 3.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, V. Ex. anunciou a votação do requerimento para que a emenda constitua projeto separado?

O SR. PRESIDENTE — A sugestão constante do parecer da Comissão de Fazenda é no sentido de que a emenda constitua projeto separado. É esse destaque que está em votação no momento.

O SR. MOZART LAGO — Obrigado a V. Ex. pelo esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores Senadores que aprovavam o destaque sugerido pela Comissão de Segurança Nacional para que a emenda n.º 3 constitua projeto separado, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. CARLOS LINDBERG:

(Pela ordem) Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Carlos Lindberg.

Queriam levantar-se os senhores Senadores que votam a favor do destaque. (Pausa).

Queriam sentar-se os senhores Senadores que o aprovaram e levantar-se os que o rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor do destaque 13 senadores e contra 9.

Não há número. Vai-se proceder à Chamada.

PROCEDE-SE A CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Waldemar Pedroso — Anísio Jobim — Prisco Júnior — Álvaro Leão — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Georgino Alves — Ruy Carneiro — Dráuzio — Ernani — Djair Brindeiro — Ezequias da Rocha — Cícero de Vasconcelos — Carlos Lindberg — Luiz Timóco — Hamil顿 Nogueira — Mozart Lago — Nestor Massena — Dario Cardoso — Costa Pereira — Flávio Guimarães — Roberto Glasser — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Alfredo Simch — Camilo Mercio — (26).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 26 Senadores. Está confirmada a falta de número para prosseguimento da votação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1954, que reajusta a aposentadoria e pensão dos bancários (e também dos demais segurados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões), em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 315, de 1954, do Sr. Mozart Lago e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 9-7-54, tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependente de pronunciamento das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se sobre a mesa os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Legislação Social e Serviço Público Civil, que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, evidentemente, não há número na Casa para prosseguimento de nossos trabalhos. Pediria a V. Ex. mandasse proceder à chamada, conforme o Regimento.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o requerido por V. Ex., vai-se proceder à chamada para verificação de número.

PROCEDE-SE A CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

Onofre Gomes — Ezequias da Rocha — Cícero de Vasconcelos — Carlos Lindenberg — Hamil顿 Nogueira — Mozart Lago — Nestor Massena — Dario Cardoso — Costa Pereira — Flávio Guimarães — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Alfredo Simch — Camilo Mercio — (14).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 14 Senadores.

Não há número para prosseguimento dos trabalhos.

A Mesa encerra a sessão e designa para a próxima a seguinte.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o Curso de Comandante de Peitao, Seção ou equivalente, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952, assegura promoção, ao serem aposentados, aos funcionários públicos civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Forças Armadas, durante a ultima guerra, e da outras províncias (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 308, de 1954, aprovado na sessão de 22 de junho de 1954); tendo Pareceres: I — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 85, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 86, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão de 18-5-54) contrário; II — Sobre as emendas de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constituição conciliada; da Comissão de Segurança Nacional, contrário; da Comissão de Finanças contrário (proferido oralmente no sessão de 12-7-54).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1954, que reajusta a aposentadoria e pensão dos bancários (e também dos demais segurados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões), em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 315, de 1954, do Sr. Mozart Lago e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 9 de julho de 1954, tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependente de pronunciamento das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1954, que dispõe sobre a fixação de salário mínimo (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 325, de 1954, do Sr. Othon Mäder e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 9-7-54), dependente de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça; Legislação Social; Economia.

Votação do Requerimento n.º 336, de 1954, do Sr. Bernardes Filho e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 155, § 4º, do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) destinado à reconstrução da barragem de Pampulha em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Votação do Requerimento n.º 339, do Sr. Senador Antônio Viana e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 155, § 3º, do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara n.º 276, de 1953, que dispõe sobre a cooperação financeira da União em favor do ensino de grau médio.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 364, de 1954, do Senhor Hamilton Nogueira, pedindo inclusão no Anais do manifesto-programa da Aliança Popular constituída das seções do Distrito Federal, da União Democrática Nacional, do Partido Republicano e do Partido Liberador.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 360, de 1954, do Senhor Senador Alfredo Neves, pedindo a inclusão em Ordem do Dia nos termos do artigo 9º, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Resolução n.º 27, de 1953, que autoriza a ida de Senadores à Conferência da União Interparlamentar e da outras providências.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 39, de 1954, que autoriza a Comissão de Transportes e Comunicações a participar, por dois de seus membros, no VI Congresso Pan-americano de Estradas de Rodagem, a realizar-se em Caracas (oferecida pela Comissão Diretora em conclusão do seu Parecer n.º 126, sobre o ofício n.º 3-54, da mesma Comissão e incluído na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 9-7-54, a requerimento do Sr. Senador Francisco Gallotti).

Votação, em discussão única, da Redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 466, de 1954, do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937.

Votação, em discussão única, da Redação Final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 467, de 1954, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 349, de 1953, que dispõe sobre o registro de diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino e sobre o exercício profissional.

Votação, em discussão única, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 469, de 1954, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 496, de 1949, que concede às empresas ou firmas que exploram a indústria fumageira isenção de direitos para importação de máquinas agrícolas ou industriais, a serem aplicadas na cultura e fabricação do fumo em geral e materiais destinados ao cultivo do fumo capéiro.

Votação, em discussão única, da redação final, oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer n.º 502, de 1954, ao Projeto de Resolução n.º 29, de 1954, que concede permissão ao Diretor de Serviço do Senado para aceitar bolsa de estudos que lhe foi concedida pelo Instituto Brasileiro de Cultura Hispânica.

Votação, em discussão única, da redação final, oferecida pela Comissão

Diretora em seu Parecer n.º 503, de 1954, do Projeto de Resolução n.º 28, de 1954, que concede exonerar a Hercules de Macedo Rocha, do cargo de Redator de Anais e Documentos Parlamentares do Senado.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 508, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 84, de 1952, que autoriza o Tribunal de Contas a determinar o registro do contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde e a firma Luiz Fernandes & Cia. Ltda.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 509, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 56, de 1953, que revoga a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Alves de Oliveira e sua mulher, Maria Augusta Assunção de Oliveira, para fins de irrigação.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 510, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 64, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Matias Olímpio de Melo e sua esposa, Marcélia de Arêa Leão Melo, para regular a execução e o pagamento das obras necessárias à irrigação de terras de sua propriedade, situadas a margem direita do rio Parnaíba, no Município de Terezina, Estado do Piauí.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 511, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 66, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre a Seção de Fomento Agrícola, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e José Bernardo Júnior, para execução de serviços de complementação, equipamento e instalação de energia elétrica e abastecimento d'água no Pôsto Agro-Pecuário de Cáceres, e instalação de máquinas no Pôsto de Leverger, naquele Estado.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 512, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 67, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre a Seção de Fomento Agrícola, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e Marcelo Miraglia, para execução de serviços de complementação, equipamento e instalação, no Pôsto Agro-Pecuário de Rorá-Oeste, no mesmo Estado.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 513, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1953, que aprova os termos de acordo e aditivo celebrados entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Espírito Santo, para execução dos serviços de Defesa Sanitária Vegetal naquele Estado.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 514, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 123, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Bezerra da Costa e sua mulher Adéa Fernandes de Oliveira, para o fim de irrigação agrícola na propriedade dos mesmos, denominada "Penha", situada no Município de Iguatu, Estado do Ceará.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 515, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 128, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado de Santa Catarina, visando a administração e exploração da rede de armazéns existentes no mencionado Estado, para a preservação das safras de cereais.

Votação, em discussão única, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 516, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 130, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Raimundo Augusto de Lima e sua mulher, para execução de obras necessárias à irrigação de terras de propriedade dos mesmos, situadas na Fazenda "São Domingos", Município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, na forma do Decreto-lei n.º 1.498, de 9 de agosto de 1943.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de 1954, que modifica o parágrafo único do art. 872 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), com referência a reclamações por falta de pagamento de salários. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 499, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 500, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1954, que dispõe sobre a realização de exames de segunda época nas faculdades oficiais e reconhecidas, localizadas na Capital do Estado de São Paulo. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 475, pela constitucionalidade; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 476, pela rejeição, visto já haver perdido a sua finalidade.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1954, que assegura aos associados dos Institutos e Caixas de Previdência Social, atacados de tuberculose, o benefício do auxílio-enfermidade. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 497, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 498, de 1954.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 369, de 1954, do Senhor Senador Cícero de Vasconcelos, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 9º, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1954, que dispõe sobre a contribuição para o montepíodo militar.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do

Convênio Cultural assinado em Madrid, entre o Brasil e a Espanha. *Pareceres:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 203, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Educação e Cultura, sob número 204, de 1954, pela aprovação (com voto em separado do Sr. senador Luis Tinoco); da Comissão de Relações Exteriores, sob n.º 205, de 1954, pela rejeição; da Comissão de Finanças, pela aprovação (proferida oralmente na sessão de 3-5-54).

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitorias. *Parecer favorável:* sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 76, de 1954, do Sr. Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado a escolha do nome do Sr. Oswaldo Itrigueiro de Albuquerque Mello para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Sudõesia.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 83, de 1954, do Senhor Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado a escolha do nome do Sr. Fernando Nilo de Alvarenga para Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Tchecoslováquia.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 95, de 1954, do Senhor Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado a escolha do nome do Sr. Décio Honório de Moura para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto à Santa Sé.

Discussão única do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem n.º 108, de 1954, do Sr. Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado a nomeação do Sr. Antônio Brochado da Rocha para Ministro do Tribunal de Contas.

Segunda discussão do Projeto de Lei n.º 25, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a nomear uma Comissão de técnicos para elaborar um plano de obras de irrigação do Nordeste (aprovado em primeira discussão em 15-6-1954, tendo *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 264, de 1954; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob número 365, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 366, de 1954).

Requerimento de urgência cuja votação está condicionada ao disposto no § 8º do art. 155 do Regimento Interno:

Votação do Requerimento n.º 349, de 1954, do Sr. Luis Tinoco e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do artigo 155, § 3º do Regimento Interno para o Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1951, que dispõe sobre o plano de unificação da "Companhia Nacional de Navegação Costeira" e do "Lide Brasileiro" (Patrimônio Nacional).

Encerra-se a Sessão às 16 horas e 30 minutos.